



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

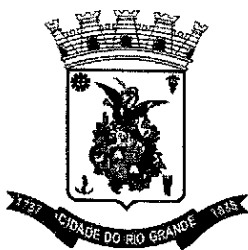
**TERMO DE CONTRATO Nº172/15/SMTEL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA DUTRA & SEEFELDT LTDA ME , VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA COM SEGURANÇA DESARMADA, DETECTORES DE METAL E BOMBEIROS CIVIS PARA ATENDER AO CARNAVAL 2015, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, 2ª andar, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência , doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DUTRA & SEEFELDT LTDA ME** , inscrita no CNPJ sob nº 10.878.010/0001-88 , estabelecida no Município de Pelotas, na Rua DR Romano, nº 450 ,Bairro: Três Vendas, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurelio Dutra, portador do CPF 57182612020 doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº 019/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto do presente Termo a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança com 40 (quarenta) vigilantes desarmados, 10 (dez) bombeiros civis devidamente registrados com certificados atualizados e 04 (quatro) detectores de metais para o evento CARNAVAL 2015, que ocorrerá nos dias 10 e 11 de abril do presente ano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importâncias de R\$ 25.750,00 ( vinte e cinco setecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante do presente Processo Licitatório terá vigência até 30 de abril de 2015 e será improrrogável.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Os registros e certificados atualizados de todos os prestadores de segurança que atuaram no carnaval deverão ser apresentados a comissão do carnaval até as 14:00 do dia 10 de abril de 2015.
- b) Utilizar equipamento de boa qualidade.
- c) Substituir os funcionários faltosos, por motivo justificado ou não;
- d) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- e) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais em relação a seus empregados que forem colocados à disposição da Prefeitura Municipal por conta deste Contrato;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, montagens, desmontagens, impostos e taxas.
- g) Cumprir todas as orientações emanadas pela comissão do carnaval, da Prefeitura Municipal do Rio Grande.
- h) Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento.
- i) Apresentar os Seguranças e bombeiros devidamente uniformizados nos dias 10/04/2015 e 11/04/2015 as 18:00hs e deixá-los disponíveis até o término do evento.

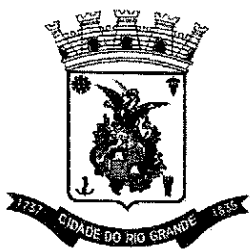
**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar e orientar os serviços executados pela contratada, através da comissão de carnaval, atestando o mesmo e encaminhando o empenho para pagamento na Secretaria de Município da Fazenda – SMF, junto com a nota fiscal emitida pela empresa;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato

**CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mediante empenho juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada, seguindo o cronograma de pagamento efetuado pela Secretaria de Município da Fazenda – SMF.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DA COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18. Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

18.02. Unidade de Turismo e Eventos  
18.02.23. Comércio e serviços  
08.02.23.695 Turismo  
08.02.23.695.0294 Educação e sensibilidade para o turismo  
18.02.23.695.0294.1705 Promoção do município  
3.3.9.0.39.00.00.00.00. outros serviços de terceiro  
Código Reduzido 670

**CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da comissão de carnaval.

**CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

- a) advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

**Parágrafo primeiro:** A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

**Parágrafo segundo:** O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

**Parágrafo terceiro:** A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

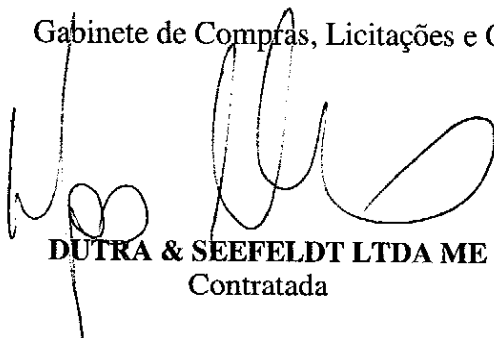
**Gabinete de Compras, Licitações e Contratos**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

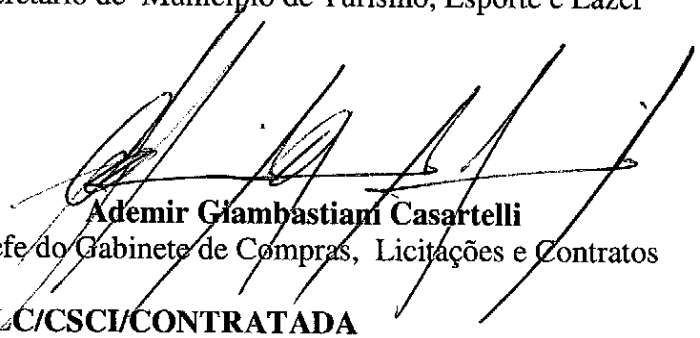
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 10 de abril de 2015.



**DUTRA & SEEFELDT LTDA ME**  
Contratada



**Petter Botelho da Silva**  
Secretário de Município de Turismo, Esporte e Lazer



**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

**CC. SMF/SMTEL/GCLC/CSCI/CONTRATADA**